



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
Avenida Mário Ferreira, nº 140, Centro - Silvânia GO CEP 75180-000
www.camaradesilvania.go.gov.br



Lei Complementar nº 1.628 /11 de 15 de Julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:

15 JUL. 2011

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.481/2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe ~~conferem as~~ Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVOU, a Prefeita SANCIONO e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.481/2007, no que pertine à jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Silvânia, que obedecerão, doravante, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º A duração normal da jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo de Silvânia não deve exceder a 8 (oito) horas diárias, nem ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, exceto o de vigia noturno, que cumprirá sua jornada nos termos da Lei Municipal nº 1.481/2007.

Art. 3º Os cargos de direção, assessoramento e chefia subordina-se às mesmas regras previstas nesta Lei podendo, no entanto, ser convocados sempre que a necessidade do serviço assim o justificar.

Art. 4º Poderá a Mesa Diretora, por meio de Ato Normativo próprio, atendendo às especificidades do cargo, da prestação dos serviços e à conveniência administrativa, estabelecer para classes ou cargos que indicar jornada diversa da prevista, não criando a medida, direito à sua permanência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Silvânia, 15 de Julho de 2011.


Milton Gonçalves Pereira
Vereador/Presidente